

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, visando estabelecer os critérios para o cadastro e o controle de Militantes e Ex-Militantes, resolve:

Art. 1º. Podem ser admitidos como Militantes (atletas) sócios e não-sócios do Clube, desde que estejam em condições de fazer parte das equipes esportivas competitivas. Para isso, serão previamente avaliadas e testadas suas potencialidades na modalidade desejada.

§ 1º. Para tornar-se atleta do Minas, o candidato deve passar por exames médicos, que têm como objetivo assegurar a saúde e o condicionamento físico do militante para defender as cores do Clube.

§ 2º. A frequência aos treinamentos e competições somente ocorrerá após a aprovação do processo de avaliação de militante e emissão da carteira social.

Art. 2º. Os militantes poderão ser admitidos nas seguintes categorias:

Militante A – É o atleta que está sendo avaliado para integrar o quadro de atletas do Minas. Ele é submetido a um período de avaliação de 30 (trinta) dias, que pode ser renovado uma única vez e por igual período. Este atleta não é atleta federado pelo Minas, não participa de competições pelo Clube e não é cadastrado como atleta militante nas Centrais de Atendimento.

Se sócio do Minas, o atleta continua pagando a taxa de condomínio. Em caso de não-sócio, ele só tem acesso ao Clube durante os testes e as avaliações, em horários preestabelecidos e, por esta razão, fica isento de pagar a taxa de condomínio. A carteira de atleta é emitida pelo DESA (Departamento de Suporte Administrativo).

Militante B - É o atleta já aprovado nos testes, praticante da modalidade do desporto de rendimento não-profissional. Ele integra o quadro de atletas minastenista, é federado pelo Clube, participa de competições pelo Minas e é cadastrado como atleta militante nas Centrais de Atendimento do Clube. O atleta pode ser integrante das categorias de base ou de ponta e pode ou não ser remunerado de acordo com a categoria, idade e disposições legais, por meio de bolsa de aprendizagem, incentivos materiais e de patrocínio e/ou contrato de cessão de direito de uso do nome, imagem, voz e apelido.

Se for sócio do Minas, fica isento do pagamento da taxa de condomínio. Se não-sócio também não paga taxa de condomínio e tem acesso permitido ao Clube. Mas a permissão não é estendida a seus dependentes.

§ 1º. O título de Militante B será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser suspenso a qualquer momento ou renovado por igual período.

§ 2º. O Militante B, não Sócio, terá os mesmos direitos atribuídos aos Sócios pelo Art. 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social.

§ 3º. Fica o Militante B sujeito às mesmas obrigações impostas aos Sócios, de acordo com o Art. 14 do Estatuto Social, inclusive o pagamento da taxa para confecção da carteira social.

Militante C – É o atleta praticante da modalidade do desporto de rendimento profissional e não-profissional. Ele é federado pelo Clube, participa de competições pelo Minas e é cadastrado como atleta militante nas Centrais de Atendimento do Clube.

Integrante das categorias de ponta, o atleta é remunerado de acordo com a modalidade exercida (profissional ou não-profissional) e as disposições legais, através de contrato de trabalho, incentivos materiais e de patrocínio e/ou contrato de cessão de direito de uso do nome, imagem, voz e apelido.

Se for sócio do Minas, fica isento do pagamento da taxa de condomínio. Se não-sócio também não paga taxa de condomínio e tem acesso permitido ao Clube. E a permissão é estendida aos dependentes do atleta.

- § 1º. O Militante C será admitido como Empregado pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (anos) conforme estabelecido na Lei 9.615/98 (Lei Pelé).
- § 2º. O Militantes C, não Sócio, terá os mesmos direitos atribuídos aos Sócios pelo Art. 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social.
- § 3º. Ficam o Militante C sujeito às mesmas obrigações impostas aos Sócios, de acordo com o Art. 14 do Estatuto Social, inclusive o pagamento da taxa para confecção da carteira social.
- Art. 3º. A aprovação para admissão e renovação de Militantes B e C será concedida pelo Presidente do Clube, ou alguém por ele indicado (Gerência Executiva de Esporte) mediante necessidade do MTC e através de indicação do Diretor do esporte.
- § 1º. A autorização para admissão de Militantes A será aprovada pelo Gerente Executivo de Esporte.
- § 2º. Todos os Militantes, independente da categoria, somente serão considerados como tal se atendidas às exigências de cadastramento junto ao Departamento de Atendimento e à respectiva Federação da modalidade esportiva.
- § 3º. Não serão considerados como Militantes os participantes das "Equipes Alternativas" e "Equipes Masters".
- Art. 4º. Serão considerados como "Ex-Militantes" aqueles que encerraram suas atividades como Militante B ou C e, que, tendo permanecido nestas categorias pelo período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, tenham defendido o clube com destaque.
- § 1º. Entende-se como "destaque" haver competido pelo Clube ou representado Minas Gerais ou o Brasil, a partir da categoria juvenil, em campeonatos brasileiros ou torneios internacionais oficiais, obtendo significativos e expressivos resultados, segundo avaliação da Diretoria. O título de campeão brasileiro assegurará ao atleta das equipes de categoria principal do MTC os direitos desta Resolução.
- § 2º. Especificamente para a categoria Juvenil, entende-se como "destaque" a obtenção do título de campeão em torneios ou competições oficiais de nível internacional.
- § 3º. Não serão titulados como Ex-Militantes os Atletas que se filiaram a alguma outra agremiação esportiva do País, após terem competido pelo Clube, salvo com prévia autorização da Diretoria do MTC.
- § 4º. O título de Ex-Militante será concedido pelo Presidente do Clube, por solicitação do Diretor da modalidade esportiva.
- § 5º. Os Ex-Militantes serão isentos do pagamento da taxa de condomínio, enquanto durar o período da concessão do benefício, podendo a Diretoria, a seu critério suspender tal isenção a qualquer momento.

- § 6º. A solicitação para a concessão do título de Ex-Militante deverá ser feita até 5 (cinco) anos após o encerramento das atividades como Militante, sendo a iniciativa de responsabilidade do atleta.
- § 7º. O período da concessão do título de Ex-Militante será definido e aprovado pela Diretoria, e contado a partir da data da aprovação do benefício até a data final, em prazos sucessivos e ininterruptos de 1 (um) ano ou fração, até alcançar o limite máximo da metade do tempo em que o atleta esteve, comprovadamente, em atividade como Militante B ou C, desde que não ultrapasse a 5 (cinco) anos.
- § 8º. Aos Ex-Militantes serão reconhecidos os direitos estabelecidos no Art. 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social.
- § 9º. Ficam os Ex-Militantes sujeitos às mesmas obrigações impostas aos sócios, de acordo com o Art. 14 do Estatuto Social.

Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Diretoria de nº 1423 de 16/11/05 e substitui a Resolução 01 de 29/12/99.